



PREFEITURA DE
SAO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/SME/2023

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERCIMENTO DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 30 (TRINTA) ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
15/02/2024	1	6.3.2 Havendo interesse na prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO pela OSC PARCEIRA, esta deverá encaminhar ao GESTOR DA PARCERIA, até o 9º (nono) mês da PARCERIA:	Levando-se em consideração que o Termo De Colaboração é de dois anos, seria o nono mês do segundo ano?	Não. O interesse na prorrogação do termo deve ser requerido pela OSC PARCEIRA no 9º ano do primeiro ano de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante apresentação da documentação indicada na subcláusula 6.3.2 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração. Isso, pois, a partir do 13º mês da PARCERIA deve ser iniciada a execução de, ao menos, 64 (sessenta e quatro) horas de ATIVIDADES DA OSC, que devem ser realizadas enquanto condição para prorrogação da PARCERIA a partir do 24º mês, na forma das subcláusulas 6.3 e seguintes do TERMO DE COLABORAÇÃO, e desde que demonstrado o cumprimento das metas indicadas no ANEXO IX - Sistema de Aferição do Cumprimento de Metas.
15/02/2024	2	CLÁUSULA 13 n) promover a limpeza das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA, de modo a garantir condições higiênicas de utilização para seus FREQUENTADORES, bem como a entrega da escola, no início da semana, em condições de asseio, limpeza e conservação;	Banheiros e áreas comuns estão fora da responsabilidade da OSC? Seria apenas os espaços utilizados para as ATIVIDADES?	Todas as INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA que a OSC disponibilizar para uso durante o FIM DE SEMANA devem ser entregues, no início da semana, em condições de asseio, limpeza e conservação, incluindo banheiros e áreas comuns.
15/02/2024	3	CLÁUSULA 13 z) recolher a provisão estimada no PLANO DE TRABALHO, em conta poupança específica, com o intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas, considerando o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete centésimos por cento) sobre o total de suas despesas mensais com recursos humanos;	O total das despesas com recursos humanos inclui benefícios, gratificações e outros. O correto não seria a provisão única e exclusivamente sobre a verba salarial?	O percentual mínimo de 21,57% mencionado na alínea "z)" da subcláusula 13.2 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração para fins de provisionamento deve considerar os valores brutos dos salários pagos aos funcionários da OSC PARCEIRA, bem como todas as verbas incorporáveis para pagamento do 13º salário, remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
15/02/2024	4	15.1 C) Informar a OSC PARCEIRA, assim que tiver conhecimento, a respeito de eventual indisponibilidade de ambientes para realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e sua duração, bem como a possibilidade de disponibilização de ambiente análogo para realização de atividades e execução do OBJETO	Como será considerado o cumprimento da meta caso o ambiente fique indisponível e não exista outro similar? Exemplo quadra esportiva, teatro. Será considerada como executada?	Não. Em caso de indisponibilidade de ambientes informada pela SME, sem que seja apontado local ambiente de características análogas, a OSC PARCEIRA deverá adaptar a atividade prevista no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES aos ambientes livres e disponíveis na ESCOLA DA PARCERIA. Eventual impossibilidade de adaptação da atividade e consequente não realização deve ser devidamente justificada quando da prestação de contas pela OSC PARCEIRA.
15/02/2024	5	7.1 A OSC PARCEIRA responsabilizar-se á: c) pelas licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis.	Caso a unidade escolar não possua AVCB e outras licenças necessárias para seu funcionamento, de quem será a responsabilidade pela regularização?	Nos termos da subcláusula 7.1 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA somente é responsável por obter as licenças, alvarás e demais autorizações administrativas necessárias para a execução das ATIVIDADES DA OSC e EVENTOS TEMÁTICOS durante os finais de semana.
15/02/2024	6	18.3.5 A definição a respeito da responsabilidade pela execução de reparos decorrentes do uso mais intensivo das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA observará o procedimento de lavratura do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA OSC PARCEIRA e do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA ESCOLA DA PARCERIA, sendo atribuída: b) À OSC PARCEIRA, na hipótese de danos ou avarias ocorridas durante o FIM DE SEMANA, conforme registrado no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA ESCOLA DA PARCERIA.	Caso aconteçam furto de equipamentos, materiais ou avarias decorrentes de vandalismo, levando-se em consideração que a segurança patrimonial é responsabilidade de SME, de quem será a responsabilidade pela reposição dos itens furtados ou dos danos ocorridos?	É obrigação da OSC PARCEIRA responder por eventuais danos a EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES das ESCOLAS DA PARCERIA nos termos das alíneas "dd" e "ee", além do dever de zelo pela integridade dos bens públicos das ESCOLAS DA PARCERIA conforme previsto na alínea "bb", todas da subcláusula 13.2 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração. Além disso, é previsto procedimento específico para reporte de danos ocorridos durante o FIM DE SEMANA, por meio do Relatório de Ocorrências, prevendo a responsabilidade da OSC PARCEIRA por sua reparação, manutenção ou reposição dos bens avariados em decorrência dos eventos ocorridos durante o FIM DE SEMANA. Para tanto, a PROPONENTE deverá prever rubricas específicas destinadas à execução de tais reparos, manutenções e reposição em sua PROPOSTA DE PARCERIA, conforme previsto na Tabela 9 do Anexo IV - Modelo do Plano de Trabalho. Por fim, quanto aos MATERIAIS, a subcláusula 26.7 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração dispõe que a OSC PARCEIRA é responsável por organizar, distribuir, recolher e armazenar todos os MATERIAIS e EQUIPAMENTOS a serem utilizados nas ATIVIDADES DA OSC, devendo para tanto zelar pela conservação destes. Dessa forma, a OSC PARCEIRA deve prever rubrica específica para reposição em sua PROPOSTA DE PARCERIA, de modo a atender também à obrigação de "manter em bom estado de funcionamento e conservação às suas expensas, os BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações, reposições e adaptações necessárias ao bom desempenho da PARCERIA", conforme previsto na subcláusula 34.2 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração.
15/02/2024	7	18.6 O GESTOR DA PARCERIA poderá, mediante prévia comunicação à OSC PARCEIRA, reservar-se o direito de não ceder a ESCOLA DA PARCERIA à OSC PARCEIRA durante o FIM DE SEMANA, no todo ou em parte dele.	Qual será o entendimento sobre o cumprimento das metas contratuais nesses casos?	Na hipótese prevista na subcláusula 18.6 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração, o GESTOR DA PARCERIA poderá indicar ESCOLA DA PARCERIA alternativa para início da realização de atividades pela OSC PARCEIRA em até 14 (quatorze) dias corridos contados do fim do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do respectivo FIM DE SEMANA no qual a utilização da ESCOLA DA PARCERIA deixará de ser possível. Nesse caso, a OSC PARCEIRA deverá adaptar a atividade prevista no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ao novo local indicado. Caso as atividades não se iniciem no prazo indicado, considerar-se-á o descumprimento para fins de apuração das metas da parceria e do valor de REPASSE MENSAL.
15/02/2024	8	19.7.1 No caso da aferição de presença de EDUCANDOS, a SME poderá requerer que o registro seja realizado, pela OSC PARCEIRA, no Sistema EOL ou outro Sistema que a SME indicar	Como saberemos se o frequentador é educando da rede municipal? Como faremos para acessar o sistema EOL?	É prevista obrigação da OSC de manutenção de cadastro dos FREQUENTADORES, devendo indagá-los acerca da existência de matrícula na Rede Municipal de Ensino, conforme subcláusula 30.6.5 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração. Tendo em vista que a cláusula antevê a possibilidade de registro no Sistema EOL, caso SME opte por tal registro por parte da OSC PARCEIRA será franqueado o seu acesso pela Secretária.
15/02/2024	9	21.5.1 O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá ser enviado ao GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA e ao DICEU em até 30 (trinta) dias antes do início do trimestre correspondente.	A cláusula 21.2 determina que o cronograma de atividades é bimestral e a 21.5.1 fala de trimestre. O cronograma será bimestral ou trimestral?	Na subcláusula 21.2 do Termo de Colaboração, onde lê-se "bimestre", leia-se "trimestre": "21.2. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES consiste em documento a ser elaborado previamente pela OSC PARCEIRA a cada trimestre com o planejamento específico das ATIVIDADES DA OSC por ESCOLA DA PARCERIA para o trimestre seguinte."
15/02/2024	10	1.1. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá ser divulgado pela OSC PARCEIRA à COMUNIDADE, por meio de fixação de material gráfico em mural da respectiva ESCOLA DA PARCERIA e em plataforma virtual, redes sociais ou aplicativo de mensagens instantâneas indicado pela SME, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do respectivo FIM DE SEMANA.	A plataforma virtual, redes sociais ou aplicativo de mensagens instantâneas serão fornecidos por SME?	Não. Conforme Cláusula 24º do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA é responsável por um Plano de Comunicação do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES À COMUNIDADE, inclusive por meio de plataforma virtual e/ou aplicativo de mensagens instantâneas. Nos termos do subitem 10.3 do Anexo III - Referências para Execução do Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação deverá, dentre outros temas, conter a descrição de mídias sociais que poderão ser por ela utilizadas para a disponibilização das informações a respeito das ATIVIDADES DA OSC.
15/02/2024	11	22.2 A OSC PARCEIRA deverá oferecer lanche aos FREQUENTADORES que participem das ATIVIDADES DA OSC ofertadas na mesma data dos EVENTOS TEMÁTICOS.	Durante todo o dia e para todas as atividades? Como fazer com usuários que frequentem atividades durante todo o dia? Haverá uma limitação de oferecimento de lanches por usuários?	Nos termos da Cláusula 22ª do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração, os lanches deverão ser oferecidos pela OSC PARCEIRA aos FREQUENTADORES que participem das ATIVIDADES DA OSC ofertadas na mesma data dos EVENTOS TEMÁTICOS. Isto é, durante o EVENTO TEMÁTICO, a OSC PARCEIRA deverá fornecer, durante todo o dia, lanches aos frequentadores, sendo prevista a quantidade de 500 (quinhentos) lanches por EVENTO TEMÁTICO. Não há limitação de oferecimento de lanches por usuário, contudo deverá ser garantido o oferecimento de, ao menos, 1 (um) lanche por FREQUENTADOR na elaboração da PROPOSTA DA PARCERIA.

15/02/2024	12	22.6.1 Caso haja, no BLOCO, demanda por lanches superior ao quantitativo indicado na subcláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. o custeio referente ao valor dos lanches adicionais deverá ser feito por SME considerando o valor unitário de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos) por lanche.	O valor estimado por SME é muito inferior ao referencial do mercado. Em havendo a necessidade de lanches adicionais, o valor proposto poderá ser revisto com base nos orçamentos obtidos à época da compra dos mesmos?	Não. Nos termos da subcláusula 22.3 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração, os lanches a serem ofertados pela OSC PARCEIRA durante os EVENTOS TEMÁTICOS contemplarão alimento salgado, bebida e sobremesa, como, por exemplo, biscoito integral ou barra de cereal, suco integral ou bebida láctea e fruta, devidamente lacrados. No caso de demanda superior ao limite de 500 (quinhentos) lanches, o custeio dos lanches adicionais considerará o valor indicado na subcláusula 22.6.1, o qual estará sujeito somente ao reajuste anual na forma descrita na subcláusula 22.7.
15/02/2024	13	25.2 A pesquisa de avaliação de impacto será realizada por terceiros, mediante contratação ou parcerias firmadas com órgãos ou entidades públicas ou privadas	A quem caberá a contratação da instituição de pesquisa, SME ou OSC?	Caberá à SME a eventual realização de pesquisa de impacto da PARCEIRA.
15/02/2024	14	26.8 A SME, em comum acordo com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCEIRA, poderá disponibilizar estrutura físico-espacial, de sala ou local apropriado nas dependências da ESCOLA DA PARCEIRA para que a OSC PARCEIRA organize as ATIVIDADES DA OSC e realize a guarda de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS.	O uso do termo "poderá" deixa incerta a possibilidade da OSC contar com espaço para a guarda dos materiais necessários para as ATIVIDADES DO FINAL DE SEMANA na escola. A definição se faz necessária pois não havendo a disponibilidade desse espaço, a operação para levar e retirar os materiais para as escolas impactará significativamente o orçamento. A OSC terá a garantia do espaço para guarda dos materiais nas escolas?	A OSC PARCEIRA terá local para guarda de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS, desde que acordado com a SME. Contudo, a depender da disponibilidade de estrutura físico-espacial de cada ESCOLA DA PARCEIRA, e do porte dos EQUIPAMENTOS a serem utilizados, pode ser necessário o deslocamento entre ESCOLAS DA PARCEIRA para sua utilização.
15/02/2024	15	29.4.1 A rubrica destinada para a realização de pequenos reparos, de que trata a alínea Erro! Fonte de referência não encontrada. da subcláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor do REPASSE MENSAL.	Caso o valor necessário para a realização dos reparos superar os 5% do valor do REPASSE MENSAL, haverá repasse extraordinário por SME?	Não há previsão de repasse extraordinário para pequenos reparos. A previsão visa atender à situações excepcionais de danos ocorridos durante o FIM DE SEMANA, tendo em vista que o ambiente da unidade escolar será utilizado durante a semana para o oferecimento de aulas regulares.
15/02/2024	16	30.6.5 A OSC PARCEIRA deverá manter, unicamente para o fim de realização de pesquisa de opinião pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, cadastro dos FREQUENTADORES contendo nome, gênero, idade, raça/cor, endereço ou bairro, se é pessoa portadora de deficiência, se é EDUCANDO, e contato do responsável, além de quais ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA participou, observando o exposto na Lei Federal nº 13.709/2018.	Considerando-se que a OSC não poderá exigir a presença dos usuários para sua manutenção nas atividades. Considerando-se que as atividades estarão disponíveis para os municípios que comparecerem a cada dia e horário das atividades, a obrigação imposta se torna inexequível. Haveria a possibilidade da supressão desse encargo?	Não. Nos termos da subcláusula 19.7 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração, é obrigação da OSC PARCEIRA efetuar a aferição da presença dos EDUCANDOS e FREQUENTADORES em cada uma das ATIVIDADES DA OSC fornecidas durante a execução do OBJETO DA PARCEIRA. Para tanto, o Anexo III - Referências para Execução do Plano de Trabalho indica que o monitor a ser contratado pela OSC PARCEIRA terá, entre as suas atribuições, prestar o apoio operacional para as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, inclusive para fins de controle de presença dos FREQUENTADORES.
15/02/2024	17	1.1.1.9.12.2 do ANEXO III Os profissionais que desenvolverão as ATIVIDADES DA OSC deverão participar, quando necessário, de treinamentos oferecidos por SME.	Serão contratados oficineiros para trabalharem apenas aos finais de semana. Caso SME convoque para um treinamento de segunda à sexta e o profissional não possa comparecer por estar comprometido com outra atividade, qual será o entendimento de SME?	Esclarece-se que o atendimento à carga horária mínima de treinamentos a serem oferecidos pela OSC PARCEIRA nos termos da subcláusula 10.6 do Anexo II - Minuta de Termo de Colaboração é de observância obrigatória por parte da OSC PARCEIRA. Em eventuais treinamentos oferecidos pela SME, a análise da impossibilidade de comparecimento dependerá da análise e comprovação das justificativas apresentadas em relação aos convocados da OSC PARCEIRA que não possam comparecer em nenhum dos dias e horários disponibilizados pela SME.
15/02/2024	18	12.4.7 Do ANEXO III Na situação de danos ou avarias resultantes do uso mais intensivo das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCEIRA aos FINS DE SEMANA, a OSC PARCEIRA realizará os reparos necessários à conservação da ESCOLA DA PARCEIRA, após prévia autorização e em comum acordo com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCEIRA.	"uso mais intensivo das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCEIRA aos FINS DE SEMANA" é amplo e certamente ocorrerá. Seria possível definir ou exemplificar os reparos que possam se mostrar necessários face ao uso mais intensivo?	É obrigação da OSC PARCEIRA responder por eventuais danos a EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES das ESCOLAS DA PARCEIRA nos termos das alíneas "dd" e "ee", além do dever de zelo pela integridade dos bens públicos das ESCOLAS DA PARCEIRA conforme previsto na alínea "bb", todas da subcláusula 13.2 do Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração. Assim, a expressão refere-se ao eventual desgaste ocasionado aos EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES existentes nas ESCOLAS DA PARCEIRA em função das atividades prestadas durante o FIM DE SEMANA.
16/02/2024	19	9.3.12.1. e 9.3.12.2. do EDITAL e TABELA PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DA OSC	Por favor esclarecer por que, apesar do edital constar que o coordenador e o dirigente devem ter para aferição do critério de julgamento "Qualificação da Equipe da OSC" formação em nível de graduação ou pós-graduação em qualquer área de conhecimento, nas TABELA PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DA OSC constam apenas "(B) formação mínima necessária, em nível graduação ou pós-graduação, em pelo menos uma das seguintes áreas: Educação, Gestão, Esportes ou Cultura"?	Esclarece-se que houve republicação dos documentos relativos ao Chamamento Público na data de 22/01/2024, em que, na "Tabela 2 - Critério de julgamento: Qualificação da OSC", consta apenas menção remissiva aos itens 9.13.12.1 e 9.3.12.2 do Edital, sendo, assim, válidos os comprovantes apresentados quanto a qualquer área de conhecimento. Consta a versão republicada no endereço eletrônico: https://diarioficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?wTtqxIQPF4V7UwafIQUL-8MEN2OuocpCKUELYCc17iFvFBQgnFGBTPizjigDiaALKXZFZUJKQZyIPGohcDoUY8tdXNSgg01axaKaWBTrLzPrkrr3ly5U_7J-2C06Cx
16/02/2024	20	ANEXOS.	Considerando que a MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos que utilizem certificados digitais e que em seu Art. 10 § 1º reconhece as declarações constantes dos documentos certificados pela ICP-Brasil como verdadeiros em relação aos signatários. Considerando ainda a LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. Serão aceitos documentos assinados digitalmente com ICP-Brasil, desde que associados ao referido arquivo digital, em mídia anexa a documentação?	Serão aceitos documentos assinados digitalmente, dotados de assinatura eletrônica qualificada na forma da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2 de 2001, desde que acompanhados de atestado emitido pela autoridade certificadora em sua versão eletrônica, em arquivo digital original. Para os documentos que o Edital exige reconhecimento de firma, é possível a utilização de certificado digital notariado, na forma do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, e regulamenta os serviços notariais e de registro, disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243 Ademais, poderá ser realizada a comprovação da autenticidade da assinatura, na ocasião da apresentação da PROPOSTA DE PARCEIRA, na forma do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018.
19/02/2024	21	Anexo II - Minuta de termo de colaboração, capítulo III - recursos vinculados a parceria. Cláusula 7 • recursos orçamentários 7.2	não estamos achando número da nota de empenho.	A nota de empenho é vinculada à dotação orçamentária informada no Edital, informada no item 12.2, porém, os valores só sofrerão empenho no momento de celebração do Termo de Colaboração.
19/02/2024	22	EDITAL	Vimos no edital sobre a inclusão de algumas associações parceiras - seria obrigatório?	A atuação em rede, prevista no Item 3.6 do Edital, não é obrigatória.
19/02/2024	23	anexo II - Pré Ambulo.	Pede CPF e RG do Secretário Municipal da Educação. Não localizamos no Edital.	A informação será preenchida no momento da celebração do Termo de Colaboração, não se tratando de dado necessário para elaboração da Proposta de Parceria
19/02/2024	24	Anexo IV	referente ao site da associação, podemos colocar a rede social (Instagram)?	Para fins de identificação da Proponente (Item 1 do Anexo IV do Edital - Modelo de Plano de Trabalho), cabe à PROPONENTE informar endereço eletrônico que a entidade possuir no momento da apresentação da Proposta, podendo ser website ou plataforma eletrônica similar.
19/02/2024	25		Qual o número e data do termo de colaboração? Seria o chamamento público 762/2024 Data 22/01/2024?	O Termo de Colaboração receberá numeração no momento de sua celebração, e será datado de acordo com tal ocasião.